

Concentração de 28 de Maio pelo descongelamento da progressão

Os professores madeirenses vão manifestar-se no próximo dia 28 de Maio, pelas 15h30, junto ao edifício da Assembleia Legislativa da Madeira, em protesto contra o congelamento da progressão na carreira docente na Região, que se arrasta há cinco anos.

Assim foi decidido, por unanimidade, nos plenários de 6 de Maio, no Funchal, bem como aderir a todas as formas de luta que vierem a ser julgadas por oportunas e decididas pela Direcção do SPM, no sentido de exigir aos Órgãos de Governo próprios da RAM e a S. Ex^a o Representante da República que encontrem uma solução satisfatória que ponha termo a esta absurda e inaceitável injustiça social.

À Secretaria Regional de Educação e Cultura exigem que assuma, publicamente, uma posição política sobre esta matéria e sobre os contornos/implicações legais e constitucionais que decorrem da devolução do diploma.

À Assembleia Legislativa da Madeira os professores exigem que assuma as suas responsabilidades legislativas no sentido da defesa dos legítimos e legais interesses e expectativas dos docentes em exercício na RAM.



Em busca de uma solução satisfatória que ponha termo a uma inaceitável injustiça social para com os professores

De S. Ex^a o Representante da República esperam que exerça a sua magistratura de influência, no respeito pela Constituição da República e pelo Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, para que se ultrapasse esta situação da mais profunda injustiça.

Professores exigem fim à discriminação

Os docentes na Região Autónoma da Madeira constituem a única classe profissional, no contexto da administração pública nacional e regional, que tem a progressão na sua carreira congelada desde 2005.

Independentemente das razões jurídicas, na prática prolonga-se e aprofunda-se uma situação de discriminação grave.

Unidade estrutural

O Representante da República, do ponto de vista jurídico-constitucional, refere que as recentes alterações propostas para o ECD regional colocam em causa a «unidade estrutural que deve verificar-se entre a carreira docente da Administração Central e da Administração Regional».

Será que os princípios fundamentais (estruturantes) estabelecidos para a carreira docente pelo ECD da República não estarão observados no ECD da Região, relativamente à estrutura da carreira?

Será que a intercomunicabilidade entre as carreiras docentes das Regiões Autónomas e a carreira da República não estará garantida pela equiparação ao nível dos escalões e índices salariais, independentemente das diferenças nas regras de progressão na carreira docente na Madeira, Açores ou Portugal continental?

Estas são dúvidas que levaremos à reunião com Monteiro Diniz, para troca de impressões sobre o alcance legal destas matérias, mas na certeza que cabe ao poder político e legislativo a responsabilidade da

resposta ao grave problema criado à carreira dos docentes na Madeira.

Recorde-se que o Ministério da Educação publicou um Estatuto da Carreira que deixou de fora as regiões autónomas.

Prejuízos inaceitáveis

- ▶ Os docentes da RAM estão há cinco anos sem fazer progressão.
- ▶ Correm o risco de não lhes ser contado o tempo para efeitos de carreira.
- ▶ O tempo de serviço poderá não ser contado para efeitos de concurso do Continente, uma vez que, para efeitos de graduação profissional, só é contado o tempo avaliado com a menção mínima de Bom.
- ▶ Penalização salarial dos docentes.

Reuniões

Depois de reuniões com os partidos com assento parlamentar durante a passada semana, o SPM vai reunir no dia 14 de Maio com o Representante da República, Monteiro Diniz.

Uma outra reunião com o Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco Fernandes, teve resposta negativa, sustentada na argumentação de que o assunto está ainda a ser estudado, «muito embora os desenvolvimentos subjacentes sejam da exclusiva competência» da ALM.

Raízes do congelamento da progressão na carreira dos docentes na Região

Como surgiu este problema com a progressão dos professores e educadores em exercício de funções na Madeira? Fazemos um breve historial do processo.

Com a publicação do Estatuto da Carreira Docente Regional (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro), foram definidas novas regras para a avaliação de desempenho docente a regulamentar, posteriormente, por imperativo da aplicação do ponto 4 do artigo 43.º do mesmo diploma.

Prevê, igualmente, o referido ECD, no seu artigo 41.º, um procedimento de transição ao 6.º escalão mediante a realização obrigatória de uma prova pública, para além dos outros requisitos já antes exigidos para efeitos de progressão nos escalões anteriores, remetendo as normas regulamentadoras desse procedimento para decreto regulamentar posterior.

Na ausência desse procedimento e, supostamente, com o intuito de não prejudicar os docentes por este vazio legal ao qual são totalmente alheios, o Governo Regional aprovou e mandou publicar a Portaria n.º 165-A/2008 através da qual atribui a menção qualitativa de “Bom” a todos os educadores e professores em exercício de funções na RAM, nos anos lectivos 2007/2008 e 2008/2009. Para efeitos de “...avaliação do desempenho dos docentes contratados, de transição ao 6.º escalão e progressão na carreira dos docentes do quadro...”.

(In) Consequências da menção qualitativa de Bom

Por aplicação da referida Portaria, foi criada a legítima expectativa junto dos docentes e das suas organizações representativas de que os educadores e professores que viessem a reunir o requisito de tempo de serviço progrediriam de imediato, uma vez que estavam cumpridas as condições exigidas para a respectiva progressão na carreira e para a transição ao 6.º escalão (estavam avaliados).

No entanto, não foi este o entendimento da Administração Educativa, pelo que a referida Portaria se transformou num mecanismo de utilidade, absolutamente, nula. Com efeito, os (as) docentes continuaram a ser impedidos (as) de progredir na carreira.

Com a inaceitável justificação da aplicação da disposição transitória estipulada no artigo 6.º do ECD que refere que “a primeira progressão na estrutura da carreira fica condicionada à aplicação do novo regime de avaliação do desempenho constante do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira”, bem como com a ausência da regulamentação da prova pública prevista no artigo 41.º (transição ao 6.º escalão).



A Portaria que atribuiu a classificação administrativa de Bom na Região transformou-se num mecanismo de utilidade absolutamente nula

Tal situação mereceu, desde sempre, uma acção enérgica e pró-activa por parte do Sindicato dos Professores da Madeira que exigiu da Secretaria Regional de Educação e Cultura a adopção de mecanismos legais que colocassem um ponto final a esta injustiça de dimensão incompreensível, inaceitável e única no País.

Foi esta acção do SPM, apoiada pelos (as) docentes em exercício na RAM que “forçou” a SREC a apresentar uma proposta de Decreto Legislativo Regional à Assembleia Legislativa da Madeira que, configurando embora, uma revisão cirúrgica, já que não resolvia totalmente todas as questões dependentes de regulamentação, particularmente, o acesso ao 6.º escalão, apesar de tudo permitiria que largas centenas de docentes pudessem ver descongelada a progressão na sua Carreira congelada desde 2005.

Esta proposta veio a consubstanciar-se, em 24 de Março de 2010, na aprovação, sem votos contra, do Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira. Contudo, é este mesmo Decreto Legislativo Regional que, em 21 de Abril último, é devolvido ao Parlamento Regional pelo Representante da República para reapreciação com a fundamentação de que, supostamente, estaria colocada em causa “a unidade estrutural que deve verificar-se entre a carreira docente da Administração Central e da Administração Regional”.

Essa devolução tem como real consequência, não apenas uma penalização salarial aos docentes em exercício na RAM por insuficiências legislativas que não lhes podem ser imputadas, mas também a manutenção de um congelamento da progressão na Carreira, único no País, quer no contexto das Carreiras Docentes, quer no contexto da Administração Pública Central e Regional, pondo em causa o princípio da igualdade e da plena efectivação e garantia de direitos adquiridos.